



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo 2972/2024

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133/2021

Município de Janduís/RN

Secretaria Municipal da Saúde

Edital de Credenciamento

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS** para encaminhamentos de pacientes do Município de Janduís/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Janduís/RN, no uso de suas atribuições, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público oriundo do procedimento auxiliar, do tipo CREDENCIAMENTO para credenciar pessoas jurídicas especializadas na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS** atendendo às demandas dos usuários do Município de Janduís/RN, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo o Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	08h30min DO DIA 03/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO:	08h30min DO DIA 04/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	08h30min DO DIA 05/07/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOCAL:

www.portaldecompraspublicas.com.br

A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações serão recebidas pela plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> disponível a partir das 8h00min do dia **03/06/2024**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços para confecção de prótese dentária total e parcial, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unidade Medida
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco- suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	160	Unid.
2	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	200	Unid.
3	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina acrílica unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	100	Unid.
4	PROTESE PARCIAL MAXILAR	140	Unid.

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	REMOVIVEL - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		
5	PROTESE CORONÁRIAS INTRARADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	40	Unid.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.6. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do Credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

1.7. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com o Município. (art. 4º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024)

1.8. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

1.9. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.10. O município poderá, após homologado o credenciamento, firmar contratos com as

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

credenciadas;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados no Anexo III - Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados INTEGRALMENTE na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.5. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.7. Este credenciamento ficará aberto á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de **30 (trinta) dias**.

3.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.7. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III - Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.8. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- j) solicitação de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:
 - j.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
 - j.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - j.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

4.2. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

4.2.1. Apresentar CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da empresa;

4.2.2. A Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

4.3. Certificado de regularidade do responsável indicado pela empresa credenciada expedido pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO;

5. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas enviarão, durante

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação e a Equipe de apoio em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. A Comissão, após análise da documentação, publicará o resultado e abrirá prazo de **3 (TRÊS) dias úteis**, contado da publicação, para eventuais recursos.

5.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico (informado no Anexo III, Solicitação de Credenciamento) e publicação no site do Município (<http://janduis.rn.gov.br/>), e no site da <https://femurn.org.br/>, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

8. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e sítio eletrônico do município <http://janduis.rn.gov.br/>

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.** Os serviços serão prestados em local indicado no item 6.4 do Termo de Referência – anexo I, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 9.2.** Para a confecção das próteses, o credenciado deve observar as fases estabelecidas no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar – anexo IV:
- 9.2.1. Cada fase mencionada no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar – anexo IV, deve ser obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente.
- 9.3.** O paciente será informado acerca dos credenciados que realizam o serviço, juntamente com os seus respectivos horários e locais de atendimento, quando autorizado pela Secretaria de Saúde do Município.
- 9.4.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.
- 9.5.** O valor da consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas para ajuste das próteses, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente.
- 9.6.** Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7.** O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.
- 9.8.** A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.
- 9.9.** É vedado:
- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
 - b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança direta ao paciente, ou seu responsável, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.11. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.12. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

10.2. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/>

10.3. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **3 (três) dias** úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/> no site do Município (<http://janduis.rn.gov.br/>).

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes e art. 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

11.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme as condições expressas no item 14 do Termo de Referência constante no anexo I.

12.2. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação da nota fiscal de serviço, correspondente ao serviço efetivamente executado.

12.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

12.4. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Saúde.

12.5. A contratada emitirá uma nota fiscal para Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Setor de Compras, o qual irá conferir se a nota está de acordo com os serviços prestados no mês.

12.6. Após a conferência da nota fiscal por parte da contratante e se esta não contiver nenhum equívoco ou informação que precise ser corrigida, será iniciado o processo de pagamento que obedecerá aos trâmites normais da Prefeitura Municipal, desde a fase de empenho até a liquidação e pagamento

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Credenciado que não mantiver, durante o curso de contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como o que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13.2. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.3. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

13.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

13.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em **03 (TRÊS) dias úteis** e as submeterá ao Prefeito Municipal.

13.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio do Fiscal de Contratos, Sr. Francisco Fábio de Brito, designado pela Prefeitura, mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Caberá o fiscal do contrato atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Termo de Referência – anexo I, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 4 deste Edital.

16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

16.3. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. O Município de Janduí/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.6. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.7. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.8. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

16.10. Fica eleito o Foro da comarca Campo Grande/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento.

Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar

Anexo V – Minuta de Contrato

Janduís/RN, 01 de julho de 2024.

PAULA BIANCA DANTAS MATIAS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH

Port. nº 239/2024 – CPF: 106.284-31

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo 2972/2024

ANEXO – II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**Termo de Credenciamento de
Prestação de Serviços, oriundo da
Licitação nº 63/2024, Chamamento
Público nº 03/2024, Lei Federal nº
14.133/21.**

O MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN, inscrito no CNPJ nº 08.349.003/0001-47, com sede na Rua do Sul, 159, Centro, CEP: 59.690-000, Janduís/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. SALOMÃO GURGEL PINHEIRO, portador do CPF: 307.406.734-91 e do RG: 000.116.391-SSP/RN, residente na Rua Moises Gurgel, 13, Centro – Janduís-RN, aqui denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na _____, cidade de – RN – CEP _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, aqui denominado CREDENCIADO, firmam o presente termo de credenciamento, oriundo da licitação nº XX/2024, Chamamento Público nº 03/2024, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste termo de credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de termo de credenciamento constitui-se na prestação de serviços para confecção de prótese dentárias totais e parciais, conforme especificações contidas no Edital do credenciamento nº 01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no endereço [preencher com endereço indicado pelo credenciado no Anexo III – Solicitação de Credenciamento], com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará especificamente o procedimento/consulta autorizado a ser realizado.

2.3. Quando, por qualquer motivo, houver a interrupção dos serviços, o Credenciado deverá informar tal situação com, no mínimo, **15 (quinze) dias** de antecedência à data de interrupção dos atendimentos, juntamente com a data do retorno às atividades, sendo o prazo máximo de

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interrupção de **30 (trinta) dias consecutivos**. Quando a interrupção exceder a esse prazo, acarretará no descredenciamento.

2.4. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5. Durante a execução, o quantitativo de procedimentos previstos para cada Credenciado poderá ser readequado (aumento ou redução), se verificada existência de demanda reprimida ou necessidade de expandir/reduzir capacidade de determinada oferta, em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município.

2.6. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

2.7. A quantidade de serviços a ser credenciada dependerá da oferta de procedimentos constante nas solicitações de credenciamento.

2.8. Caso haja mais de um prestador interessado na mesma especialidade/procedimento, a quantidade de procedimentos poderá ser ampliada ou dividida, de acordo com a capacidade de oferta de cada empresa, e o teto financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. Outras condições e formas de prestações dos serviços, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência no anexo – I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Credenciado obriga-se a:

- a) Manter, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) Fornecer o serviço na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo De Credenciamento, cumprindo todas as exigências constantes na descrição dos serviços.
- c) Prestar os serviços contratados de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Credenciante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo De Credenciamento, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- e) Comunicar imediatamente ao Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as devidas providências;
- f) Observar a legislação trabalhista vigente, no que se refere às despesas decorrentes de contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do objeto contratado;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente Termo De Credenciamento;
- h) Comparecer, sempre que convocada, por meio de pessoa devidamente credenciada, para prestar esclarecimentos acerca de quaisquer problemas relacionados com o acolhido;
- i) Garantir as adequações necessárias, quando solicitadas pelo Fiscal, até que as mesmas se encontrem dentro dos parâmetros exigidos;
- j) Toda alteração que se fizer necessária nos serviços contratados deverá ser previamente aprovada pelos fiscais responsáveis pelo Termo De Credenciamento.
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Termo De Credenciamento, efetuando o pagamento de todos os impostos, taxas e

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Termo De Credenciamento e respectivas aprovações nos órgãos competentes, até o recebimento definitivo dos serviços;

l) Responsabilizar-se pelas despesas inerentes aos serviços a serem executados, não cabendo ao Credenciante efetuar com quaisquer outros ressarcimentos a título de indenização e/ou despesas extras.

3.2. A Credenciada não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo De Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, esta deverá ser submetida à aprovação da Contratante.

3.3. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.4. O Credenciado fica, desde já, ciente de que os procedimentos contratados serão realizados mediante regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos, orçamentários e fluxos pré-definidos pela pasta responsável para tanto.

3.5. A prestação dos serviços (produção) poderá ser via sistema informatizado que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.6. O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

3.7. A Credenciante obriga-se a:

a) Designar fiscal de contrato para acompanhamento e verificação dos serviços executados.

b) Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Termo De Credenciamento, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da Credenciante.

c) Fiscalizar os serviços prestados, notificando a entidade em caso do não cumprimento das obrigações.

d) Assegurar ao Credenciado o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

e) Comunicar, com antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente advir durante a execução do Termo De Credenciamento.

f) Intervir na execução do Termo De Credenciamento, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

g) O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

h) Demais obrigações serão observadas no Termo de Referência e Edital

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de fiscal de contrato, designado pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021. O que em hipótese alguma eximirá a contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, ou seja, por ato de dirigente, ou empregado seu.

4.2. A Credenciada obriga-se a facilitar o trabalho da Fiscalização, inclusive franqueando o seu acesso a documentos, aos serviços onde quer que se realizem e às suas instalações, nos limites do Termo De Credenciamento. A Fiscalização tem plenos poderes para praticar atos,

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inclusive de auditoria, que se destinem a verificar e comprovar o cumprimento das obrigações e dos requisitos contratuais, ou que se destinem a prevenir e/ou preservar todo e qualquer direito da Credenciante.

4.3. O gestor ou fiscal deverá:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que eventualmente surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, devendo dar ciência à Contratada

b) Atestar e encaminhar a Nota Fiscal a ser entregue pela Entidade, para efeito de pagamento dos serviços;

c) Zelar para que a Contratada mantenha, durante toda a execução do Termo De Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

4.4. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilização do Contratante ou de seus agentes.

4.5. Outras formas de fiscalização do contrato, encontra-se estabelecidas no Termo de Referência no anexo – I.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VR TOTAL
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes	160	225,00	36.000,00
07.01.07.013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	200	225,00	45.000,00
07.01.07.009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR – prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos	100	225,00	22.500,00

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	residuais dos pacientes			
07.01.07.010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL - prótese parcial removível intra-oral em liga de cromocobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada, indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionados em estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases, confeccionadas em resina confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base individuais confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	140	225,00	31.500,00
07.01.07.014-5	PROTESE CORONÁRIAS/INTRARADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	40	225,00	9.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 144.000,00

5.2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.3. Fica expressamente vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, bem como acréscimos e/ou supressões de serviços contratados, além dos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

5.5. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios retirados do sistema de acordo com o período estabelecido, as quais deverão ser lançadas no ato de realização dos serviços.

5.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos: autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço; relatório listando data, nome do paciente e procedimento realizado

5.7. O Credenciado deverá ter ciência que o valor recebido pela consulta englobará, inclusive, o direito a reconsultas, tantas quantas forem necessárias, sem custos ao paciente e sem o acréscimo de valor, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município ou ao paciente.

5.8. O CREDENCIADO apresentará mensalmente, ao fiscal de contrato, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura, o arquivo do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e outros que venham a ser solicitados pela Fiscalização e/ou Componente Municipal de Auditoria.

5.9. O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato;

5.10. O atraso na entrega da nota fiscal de serviços prestados acarretará, consequente- mente,

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no atraso do pagamento pelos serviços prestados, podendo ocorrer o pagamento somente no mês posterior ao regularmente previsto.

511. O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias, a partir da conferência e liquidação da nota fiscal/fatura, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal, acompanhado da documentação descrita nos itens 5.6 e 5.8:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde de Janduí/RN preferencialmente por meio eletrônico, através de e-mail, podendo, ainda, ser entregue a via física na Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do Termo De Credenciamento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.6. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio financeiro dos preços vigentes através da Secretaria Municipal da Administração desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos itens, matérias-primas, componentes ou de outros documentos de ordem econômica.

7.2. As empresas que encaminharem o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cancelamento de fornecimento em virtude de fato superveniente devidamente justificado e comprovado, deverão manter o valor registrado e efetuar a entrega até que pedido seja DEFERIDO, ou INDEFERIDO sob pena de aplicação das penalidades descritas no item 11 e no Decreto Municipal 2399/2023.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou dos bens registrados, cabendo ao órgão promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão deverá negociar com o fornecedor observando as seguintes condições:

7.4.1. Convocar o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade.

7.5. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo ao Termo de Credenciamento.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o órgão poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo fornecedor, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

7.7. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão na Secretaria de Administração, sem que o órgão tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o fornecedor poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

7.8. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

7.9. O reequilíbrio dos preços do Termo de Credenciamento implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

7.10. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Cláusula Nona, o reajustamento dos preços será realizado conforme estabelecido pelo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Credenciado não poderá, sob nenhum pretexto, subcontratar todos os serviços do objeto do Termo de Credenciamento. A subcontratação somente será permitida para os serviços de apoio, específicos, diversos daquele contratado. Havendo necessidade de subcontratação, está deverá ser submetida à aprovação da Credenciante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prorrogação de que trata o item 9.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa: moratória de 0,5.% (cinco décimas por centos) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.3. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo De Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo De Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante (art. 156, §9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo De Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Credenciante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

156, §8º).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 2399/2023, no que couber.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/21).

11.12. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo De Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O Termo De Credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

12.3. Quando a não conclusão do Termo De Credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa do Credenciado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Termo De Credenciamento e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Termo De Credenciamento será extinto desde que caracterizada, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quaisquer das situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme descrito abaixo:

- ✓ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.072- Fundo Municipal de Saúde
- ✓ PROJETO ATIVIDADE: 2106 – Manutenção das Ações do laboratório de Protese Dentária
- ✓ ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ou 3.3.90.32 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita
- ✓ FONTE: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais normas federais aplicáveis, bem como no, no que couber, além de, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo De Credenciamento, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo De Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Credenciante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo De Credenciamento serão dirimidos perante o Foro da Comarca do Município de Campo Grande/RN.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Janduís/RN, xx de xxxxx de 2024.

Salomão Pinheiro Gurgel

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratada

XXXXXXXXXXXX

Contratante

Prefeitura Municipal de Janduís

TESTEMUNHAS:

XXXXXX XXXXXX XXXXXX

XXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo 2972/2024

ANEXO – III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Setor de Licitações,

DADOS CADASTRAIS			
Nome Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		
Nome do Preposto:			
CPF do Preposto:		Email do Preposto:	

A proponente acima identificada vem requerer ao Setor de Licitações o credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 05/2023 inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Conforme expresso no item 4 – Documentos para Habilitação, mais precisamente no item 4.1, alínea i, a empresa deverá descrever:

- i.1) relação dos serviços que se propõe a realizar;
- i.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- i.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

DECLARA, para os devidos fins:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- a) QUE não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Janduís.
- b) QUE conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.
- c) QUE cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- d) QUE não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- e) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- g) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 02/2023, acatando-as em sua totalidade;
- h) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- i) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- j) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 1.1 do Edital;

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo 2972/2024

ANEXO - V MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN** por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A documentação de habilitação enviada pelo contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os eventuais reajustes observaram a cláusula sétima do Termo de Credenciamento - Anexo II.

7.2. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduí/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

i. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 10 % (dez. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduí/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN

Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

Rua: Moisés Gurgel nº13, centro – Janduís/RN

CEP: 59.690-000 – Tel. (0xx84) 3366-0201 E-mail: smsjanduis@rn.gov.br

CNPJ: 11.257.347/0001-30

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

16.2. A publicação do futuro termo de contrato, ainda observará o disposto no inciso I do parágrafo único do [art. 176 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Janduís/RN, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Credenciamento - Prefeitura Municipal de Janduís/RN

setor.licitacaojanduis@gmail.com - Contato: 84 92000-9206

Setor de Licitações e Contratos